



## >> A reforma do mercado europeu de auditoria....Um contributo adicional...

Quer as enormes e mediáticas fraudes da última década quer a crise financeira de 2008 revelaram a existência de lacunas consideráveis no sistema de auditoria europeu. Nos mais recentes relatórios de inspecção das autoridades de supervisão nacionais, foi também criticada a qualidade das auditorias. A auditoria está mandatada para assegurar a credibilidade e fidedignidade das “contas” podendo, estes falhanços, ameaçar definitivamente este mandato, se nada for feito. A “criatividade” e, em especial, a fraude nas demonstrações financeiras são aqui um elemento central.

Até aqui, nada de novo. Que propostas recentes e concretas estão em cima da mesa?

A Comissão Europeia tem vindo a liderar uma reforma do mercado de auditoria europeu, perspectivando que este seja de melhor qualidade, mais dinâmico e aberto. É urgente restabelecer a confiança nas demonstrações financeiras das empresas!

Vamos aos elementos essenciais da proposta da comissão, de 30/11/2011:

- **Rotação obrigatória das empresas de auditoria:** As empresas de auditoria serão objecto de rotação após um período máximo de contratação de 6 anos (com algumas excepções). Deve ser respeitado um período de espera de 4 anos antes de a empresa de auditoria poder ser de novo contratada pelo mesmo cliente. O período que precede a rotação obrigatória pode ser alargado para 9 anos, caso sejam realizadas auditorias conjuntas, ou seja, caso a entidade auditada contrate duas ou mais empresas para realizarem a auditoria, o que pode melhorar a qualidade desta, por aplicação do «princípio dos quatro olhos». Consequentemente, a realização de auditorias conjuntas, não sendo obrigatória, é encorajada.
- **Concurso obrigatório:** As entidades de interesse público serão obrigadas a utilizar um processo de concurso aberto e transparente para a selecção de um novo auditor. A comissão de auditoria (da entidade auditada) deve participar activamente no processo de selecção.

- **Serviços distintos dos de auditoria:** As empresas de auditoria não poderão prestar serviços consultoria (non-audit) aos seus clientes de auditoria. Além disso, as grandes empresas de auditoria terão de separar as actividades de auditoria das restantes actividades, para evitar os riscos de conflitos de interesses.
- **Supervisão europeia do sector da auditoria:** Por outro lado, tendo em conta o contexto mundial da auditoria, é importante assegurar a coordenação e a cooperação em matéria de supervisão das redes de auditoria, tanto a nível da EU como a nível internacional. Assim, a Comissão propõe que a coordenação das actividades de supervisão dos auditores seja assegurada no âmbito da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (AEVMM).
- **Oferecer aos auditores a possibilidade de exercerem a sua actividade em toda a Europa:** A Comissão propõe a criação do mercado único da revisão legal de contas mediante a instituição de um passaporte europeu para a profissão de auditor. Para o efeito, as propostas da Comissão permitirão que as empresas de auditoria ofereçam serviços em toda a UE e exigirão que os revisores oficiais de contas e as empresas de auditoria respeitem as normas internacionais de auditoria quando efectuam revisões legais de contas.
- **Reduzir a burocracia para as empresas de auditoria de menor dimensão:** A proposta prevê ainda uma aplicação proporcionada das normas no caso de pequenas e médias empresas. “

Sendo de saudar toda a dinâmica que tem vindo a ser criada pela Comissão Europeia, à volta da reforma do sistema de auditoria, e reconhecendo o utilidade das medidas acima propostas, é, contudo, de lamentar o seguinte:

Não foi considerado (também) essencial e prioritário, desde já, obrigar à integração de, pelo menos, um especialista na prevenção e deteção de fraude (*Fraud Examiner /Forensic Accountant*) nas equipas de auditoria /revisão de contas das entidades consideradas de interesse público (PIE´s), nas quais, qualquer Fraude que ocorra, pode ter efeitos sistémicos devastadores (como tem vindo a acontecer).

Vejamos...

- As normas de auditoria atuais autorizam e incentivam que assim seja (e.g. ISA 240);
- O trabalho de auditoria tem limitações, uma vez mais reconhecidas no último livro verde da Comissão, não estando diretamente vocacionada para a prevenção e deteção de fraudes;
- Existe a nível internacional este tipo de especialistas, devidamente acreditados por prestigiadas associações profissionais (EUA);
- A dimensão das *Public Interest Entities* (PIE´s) e o facto da auditoria nestas empresas estar assegurada, com elevada concentração, pelas *Big Four*, certamente, permitiria diluir algum ajustamento que fosse necessário efetuar nos honorários para integrar um *Fraud Examiner* ou *Forensic Accountant* nas respetivas equipas. Ou seja a *Fraud Examination* ou *Forensic Accounting*, seria sempre um complemento ou extensão da auditoria “tradicional, o qual, nestas PIE´s, continuaria certamente a ter uma interessante relação custo /benefício.

De uma carta que tomei a iniciativa de enviar no passado mês Dezembro de 2011 à Comissão Europeia, ficou a promessa (na resposta) de possivelmente vir ainda a acolher futuramente esta sugestão, após uma análise mais aprofundada da margem de manobra dada pelo normativo de auditoria (ISA 240), bem como, depois de avaliar adequadamente como tem vindo a ser a sua aplicação no “terreno”.

Seria útil, seguramente!